



MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 260/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com Órgãos Estaduais ou Federais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios ou Aditivos de Convênios, com órgãos da Administração Federal ou Estadual, desde que não implique em obrigações financeiras por parte do Município.

ART. 2º: Convênios ou Aditivos de Convênios que obriguem dispêndio por parte do Município, dependerão de autorização do Legislativo, específica para cada convênio.

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PRANCHITA, EM 26 DE MAIO DE 1993.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal